

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 011/2013
PROCESSO Nº : 21220.000013/2013-97
CONTRATO Nº : 23/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA FABIANA DE ARAÚJO
SOARES, COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80 e **Superintendência Regional Piauí**, localizada na Rua Honório de Paiva, 475 – Piçarra na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0368-86 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **ALYSSON SILVA PÊGO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – PI, CPF nº 836.683.813-72 e CI nº 1.649.596 – SSP – PI e pelo Gerente de Finanças e Administração Sr **FRANCISCO FERREIRA PONTES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Teresina – PI, CPF nº 131.036.793-00 e CI 277.120 – SSP – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a firma **FABIANA DE ARAÚJO SOARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.186.846/0001-84 e Inscrição Estadual Nº Isenta, estabelecida a Rua Manoel João Diniz Camargos, 350 – Bairro Alvorada na cidade de Contagem – MG, neste ato representado por seu representante legal, Senhora Fabiana de Araújo Soares, - RG nº 6.357.728 – SSP – MG e CPF nº 044.097.936-67, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório objeto do Processo nº 21220.000300/2011-54, realizado sob a égide da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5450/2005, da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - **LTCAT** da Sede da Superintendência Regional da Conab em Teresina - Piauí e Unidades Armazenadoras localizadas em Floriano, Parnaíba, Picos e Teresina no sentido de fundamentar o

desenvolvimento dos programas de prevenção da saúde e preservação da integridade física dos empregados, Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** e a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica do Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, do estabelecimento Sede da SUREG/PI das Unidades Armazenadoras A execução dos trabalhos dar-se-á em completa observância aos atuais instrumentos normativos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em toda jurisdição da Superintendência Regional, que representa a CONAB neste contrato, nos seguintes endereços:

Grau de Risco: SEDE/SUREG 1 (um) e UNIDADES ARMAZENADORAS, 4 (quatro).

NOME DAS UNIDADES	ENDEREÇOS	Nº DE EMPREGADOS	Insalubridade de 40%
SEDE SUREG/PI CNAE – 84.11.600	Rua Honório de Paiva 475-Piçarra CEP 64017-112 – Teresina-Piauí, Distância = 0	107 homens 22 mulheres	0
Unidade Armazenadora de Florianópolis – PI CNAE – 52.11.701	BR 343 S/N MELADÃO 64800-000 - Florianópolis, PI Distância Teresina a Florianópolis = 234km	04 homens 00 mulheres	3
Unidade Armazenadora de Parnaíba – PI CNAE – 52.11.701	BR 343 - Km 13 - Bloco B - Bairro de Fátima 64202-220 - Parnaíba, PI Distância Teresina a Parnaíba = 334km	11 homens 02 mulheres	3
Unidade Armazenadora de Picos -PI CNAE – 52.11.701	Av. Brasil Nº 2810 - Bairro Junco 64600-000 - Picos, PI Distância Teresina a Picos = 308km	06 homens 00 mulheres	1
Unidade Armazenadora de Teresina – PI (Parque Piauí) CNAE – 52.11.701	Rua D Lotes 61/62 - Distrito Industrial snº - Parque Piauí 64025-050 - Teresina, PI Distância = 0	17 homens 02 mulheres	5
Unidade Armazenadora de Teresina – PI (Pátio Manobra RFFSA) CNAE – 52.11.701	Pátio de Manobra da RFFSA, S/N, Bairro Itararé – Teresina-PI. Distância = 0	05 homens 00 mulheres	2

Parágrafo Segundo - As atividades praticadas com exposição a agentes de risco, em condições insalubres ou perigosas, serão especificamente expressas no laudo, abrangendo a caracterização da exposição ao agente, o enquadramento e a classificação da ocorrência, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras 15 e 16 da Portaria MTb nº 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14.10.86.

Yasmin

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação da prestação desses serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão CONAB/SUREG-PI nº 11/2013 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, datada de 16 de julho de 2013, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da Administração/CONAB, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Havendo necessidade técnica de complemento ou atualização do **LTCAT**, devidamente atestadas pela área competente da CONTRATANTE, o serviço será objeto de Termo Aditivo, observado os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a contratante pagará:

Parágrafo Primeiro - Pela Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais - **LTCAT**, pagará à Contratada, o valor total de R\$ **22.300,00** (vinte e dois mil e trezentos reais) conforme Planilha de Preço constante no item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Pela Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico Ocupacional - **PCMSO** o valor ajustado é de R\$ **26.134,00** (vinte e seis mil e cento e trinta quatro reais) conforme Planilha de Preço constante no item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Pela Elaboração, Implantação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, o valor ajustado é de R\$ **25.616,00** (vinte e cinco mil e seiscentos dezesseis reais) conforme planilha de Preço constante no item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos trabalhos relativos à Elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - **LTCAT**, será efetuado no término do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo crédito será efetuado até 10 (dez) dias do atesto do serviço pelo empregado indicado como responsável pela CONTRATANTE. Para os demais serviços: Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento

Y. Soares

[Handwritten signature]

e Emissão Anual do **PCMSO** e a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **PPRA**, estabelecido nos itens 2 e 3 da Cláusula Nona deste Contrato, o pagamento será procedido pela CONAB de forma mensal, correspondente a 1/12 (um/doze) avos do valor total da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável designado para o acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão através de crédito em conta via Ordem Bancária, em nome do CONTRATADO, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB.

Parágrafo Quarto - A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta "on - line" ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA perante o SICAF.

Parágrafo Sexto - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo Sétimo - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB, isenta de qualquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONAB, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela SUREG e Unidades Armazenadoras, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando Planilha de Custos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Yasonef

[Handwritten signature]

CONAB-SUREG/PI	
Ddc. 21220	0013/2013
Folha 191	Rubrica

As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico foram classificadas no Programa de Trabalho (PTRES) nº 060687, Fonte de Recursos (FR) nº 0100000000 e Natureza de Despesa (ND) nº 339039, empenhos 2013NE001282 e 2013NE001283 à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - Será emitido empenho a conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender à execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos aos Programas objeto deste **CONTRATO**, compreenderão:

1. Do Laudo Técnico de Condições ambientais do Trabalho - LTCAT

Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

2. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao desenvolvimento do **P.C.M.S.O**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância as prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos, a serem realizados nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, previsto neste **CONTRATO**, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo e/ou planilha eletrônica, bem como, 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

O Relatório acima mencionado, deverá estar concluído e entregue na CONTRATANTE, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento deste **CONTRATO**;

Assistência Técnica em Medicina o Trabalho, nas demandas internas e judiciais, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

Realização de 03 (três) palestras educativas, com carga horária mínima, cada uma, de 02 horas, com os temas ligados à Medicina do Trabalho, sendo a primeira sobre: Noções Básicas de Primeiros Socorros e as demais serão definidas pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência. Dessas palestras, 02 (duas) serão realizadas no Prédio da SEDE da Superintendência da SUREG (face a possibilidade

Assinado

[Assinatura]

de atendermos a todos que estejam na região metropolitana) e 01 (uma) palestra a ser realizada na Sureg - PI (que atenderá os demais empregados).

O médico coordenador/encarregado do Programa deverá ser fazer presente no Prédio da Sede da CONAB 02(duas) vezes ao mês (em data e horário agendados com a CONTRATANTE).

No caso de rescisão de CONTRATO de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**, a ser indicado pela CONTRATANTE.

3. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância as prescrições normativas discriminados na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

Realização de 03 (três) palestras educativas, com carga horária mínima, cada uma, de 02 horas, podendo ser ministradas até duas palestras por dia, voltadas para temas ligados à Segurança do Trabalho, sendo a primeira sobre: Noções Básicas de Prevenção de Acidentes e uso de EPI - Equipamentos de Proteção Individual e as demais serão definidas pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência. Dessas palestras, 02 (duas) serão realizadas no Prédio da SEDE da Superintendência da SUREG (face a possibilidade de atendermos a todos que estejam na região metropolitana) e 01 (uma) palestra a ser realizada na Sureg - PI (que atenderá os demais empregados).

O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, e/ou planilha eletrônica, bem como, 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGRAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Em relação a seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

Parágrafo Terceiro - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA em especial deverá atender integralmente as prescrições constantes das Normas

Assinado

[Assinatura]

Regulamentadoras que disciplinam os encargos atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Lei nº 6.514 de 22.12.77, constantes da Portaria MTb nº 3214/78.

Parágrafo Quinto - Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de prestação dos serviços, especialmente quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, a CONTRATADA prontamente reprogramará os trabalhos junto aos representantes da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Repassar por escrito à CONTRATANTE, todas as orientações e solicitações decorrentes da presente prestação de serviços.

Parágrafo Sétimo - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços a serem prestados exceto nos casos, por motivos estranho a sua vontade tais como: Força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

Parágrafo Oitavo - Apresentação das declarações, relativas aos trabalhos periciais para fins de emissão dos LTCAT's e Elaboração dos Programas Preventivos, PCMSO e PPRA, devidamente assinada pelo Gerente de cada Unidade Armazenadora da Conab, bem como com referência a SEDE da Superintendência, no tocante ao cumprimento da inspeção das dependências, essenciais para desenvolvimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, para realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo previsto no Contrato.

Parágrafo Segundo - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato, e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro - Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de funcionários da CONAB, e com aviso prévio para a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A CONAB obriga-se proporcionar as facilidades no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

Yacary

[Handwritten signature]

Parágrafo Quinto - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

Parágrafo Sexto - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

Parágrafo Sétimo - Providenciar mediante o pedido do médico (Coordenador do PCMSO da CONTRATADA), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde - SAS;

Parágrafo Oitavo - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo Nono - Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB por período de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" anteriores, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato;

Parágrafo Segundo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

Parágrafo Terceiro - A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Parágrafo Quarto - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONAB, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

Parágrafo Quinto - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

Caraculada

[Assinatura]

CONAB-SUREG/PI	
Doc. 21220	0013/2013
Folha 195	Rubrica

b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.

Parágrafo Sexto - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Sétimo - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

Parágrafo Oitavo - O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB poderá ser aplicada, a critério da CONAB à contratada, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- c) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CONAB;

Parágrafo Décimo - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando constatadas as situações indicadas no Parágrafo Nono desta Cláusula;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pelo Superintendente da SUREG-PI, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula décima quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a CONAB, no seu interesse e nos dos seus empregados e objetivando o exato cumprimento do presente Contrato, o credenciamento de

Yasocel

[Handwritten signature]

profissional, da mesma área de especialização da CONTRATADA, para exercer a fiscalização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Segundo - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação a CONAB;
- d) Não revalidação das certidões e documentos junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONAB;
- e) Extinção da CONAB " ex vi legis";
- f) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONAB.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONAB, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro - A tolerância da CONAB em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - Ensejarão rescisão contratual a sub contratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que

Yasmin

[Handwritten signature]

venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CONAB.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONAB no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a CONAB, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma CONTRATADA que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que não tenha a Contratada concorrido tal atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro-rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^N - 1 \right] \times VP$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - A CONAB, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a CONAB poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Yasores

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONAB, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina - Piauí, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina(PI), 07 de Setembro de 2013

PELA CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

FRANCISCO FERREIRA PONTES
Gerente de Finanças e Administração
Gerente

ALYSSON SILVA PÊGO
Superintendência Regional do Piauí
Superintendente

CONTRATADA

FABIANA DE ARAÚJO SOARES
CPF nº - 044.097.936-67
Representante Legal

11.186.846/0001-84
INSC. MUNICIPAL: 72057601-0
FABIANA DE ARAÚJO SOARES - ME
Rua Manoel João Diniz Camargos, n.º 350 / Sl.
Bairro Alvorada - CEP: 32.042-220
(31) 3398-0808
CONTAGEM - MG

Testemunhas:

Luiz Francisco Lima Coimbra CPF 068.117.893-68

Edma infante Guacian do Nascimento CPF 226 267 433-72